CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KR5J-H92H-86MM-2PHD

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-021746.989.25-0.**

Representante: Francisco Sérgio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do pregão eletrônico nº 97/2025, do tipo menor preço global, objetivando a "*prestação de serviços de locação de veículos adaptados para serviços funerários, com equipe composta por motorista e ajudante*".

Responsável: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito)

Subscritor do edital: Severino Manoel da Silva (Secretário Adjunto de Serviços Urbanos)

Advogado cadastrados no e-TCESP: Francisco Sérgio Nunes (OAB/SP nº 393.676), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP 308.885), Adriano Paciente Goncalves (OAB/SP 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP 407.053).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS. EXIGÊNCIA DE FROTA ZERO QUILÔMETRO. REQUISIÇÃO INDEVIDA DE PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. DEVE SER PERMITIDA A COMPROVAÇÃO DA POSSE LEGAL DOS VEÍCULOS. EXIGÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AFRONTA AO ARTIGO 69, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KR5J-H92H-86MM-2PHD